

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Em substituição legal) – Com a palavra o Senhor Conselheiro Sérgio Ricardo, para relatar o processo nº 14 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 14.533-5/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de São Félix do Araguaia, exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Prefeito Filemon Gomes Costa Limoeiro.

Após inspeção *in loco* a equipe técnica elaborou relatório técnico de auditoria o qual apontou a existência de 20 impropriedades.

Citados, os responsáveis apresentaram defesa e, após analisadas, permaneceram 19 impropriedades, sendo 17 de natureza grave, 1 gravíssima e 1 sem classificação de acordo com a Resolução nº 17/2010.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de multa aos responsáveis e demais determinações, nos termos da íntegra do Parecer”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu ratifico o Parecer pela irregularidade das contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – “De acordo com os fundamentos que compõem a íntegra deste voto, das 19 irregularidades remanescentes considerei sanados 5 itens e converti 5 apontamentos em recomendação. Quanto à irregularidade de natureza gravíssima, evidencio que os recolhimentos foram realizados com atraso e que ainda existe um saldo a recolher sobre o qual determinei que o Gestor regularizasse a situação. Como os recolhimentos foram realizados no exercício de 2012, entendo que somente nas contas desse exercício poderão ser apurados os valores de juros e multas que deverão ser ressarcidos pelo gestor.

As demais irregularidades, na linha do que tem decidido este Plenário, não possuem força suficiente para prejudicar o resultado de tais contas. Em verdade são falhas passíveis de correção na medida em que não representaram

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

desfalques, desvios ou má aplicação de recursos públicos, bem como não ensejaram qualquer dano ao erário municipal.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, Voto no sentido de Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais as Contas Anuais do exercício de 2011 da Prefeitura de São Félix do Araguaia. Aplico ao referido Gestor multa no valor de 76 UPFs/MT em razão das impropriedades remanescentes. Aplico multa ao Senhor Frederico Stevanato Rocha, responsável pelo APLIC, no valor de 11 UPFs/MT. Determino a atual gestão ao a quem vier a substituí-la a adoção das medidas contidas na íntegra do meu voto”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, com as devidas *vênias* do eminente Relator eu entendo que a irregularidade gravíssima não pode ser sanada. A contribuição previdenciária é descontada na folha do servidor e é retida pela Prefeitura para fazer caixa. Ela não é recolhida ao fundo previdenciário e isso é crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária.

Eu entendo que assiste razão ao Ministério Público de Contas pois tal fato é uma irregularidade gravíssima. Se ele vai pagar no exercício seguinte isso não atenua a irregularidade do fato e revela uma má gestão dos recursos públicos, gerando o pagamento de juros e multas. Tal fato ameaça a saúde do instituto previdenciário.

Eu acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas e voto pela irregularidade das contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro.

O EXMO. SR. CONS. RONALDO RIBEIRO – Senhor Presidente, eu acompanho o entendimento do Conselheiro Luiz Henrique e ainda manifesto minha preocupação relacionada a determinadas despesas, empenhos cancelados, parte previdenciária e situações genéricas que demonstram ausência de cumprimento das normas gerais como um todo.

Na totalidade eu acompanho o Parecer o Ministério Público.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Aprovado por maioria, com os votos contrários dos Conselheiros Substitutos Luiz Henrique Lima e Ronaldo Ribeiro.

Com a palavra o Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO – Senhor Presidente, eu também acompanho o entendimento do Ministério Público

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

de Contas e o posicionamento dos Conselheiros Substitutos Luiz Henrique Lima e Ronaldo Ribeiro.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Houve empate. Por uma questão ética, porque eu já votei pois o Conselheiro Ronaldo Ribeiro está me substituindo, eu aguardo que o Presidente de fato e de direito desempate.

Solicito à Secretaria Geral do Tribunal Pleno que inclua o processo na pauta da próxima sessão para que o Presidente desempate.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6/11/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS (Em Prorrogação vista do processo nº 3 da pauta (nº 14.533-5/2011) para o Conselheiro Presidente José Carlos Novelli apresentar o voto vista.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/11/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, com relação ao processo nº 7 da pauta: “Na sessão do dia 30/10, o Conselheiro Relator Sérgio Ricardo votou pela regularidade das contas com recomendações, determinações legais e aplicação de multas. O Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas proferido nos autos e votou pela irregularidade das contas, sendo acompanhado pelos Conselheiros Substitutos Ronaldo Ribeiro e João Batista Camargo, que estavam substituindo, respectivamente, os Conselheiros Antonio Joaquim e Waldir Júlio Teis. Os Conselheiros Valter Albano e Domingos Neto votaram acompanhando o voto do Relator. Naquela sessão, o Presidente em substituição legal, Conselheiro Antonio Joaquim, determinou o encaminhamento a esta Presidência para proferir o voto de desempate, tendo em vista que estava sendo substituído pelo Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, que manifestou seu voto na sessão.

Na sessão do dia 6/11/2012 o Presidente em substituição legal, Conselheiro Waldir Júlio Teis, prorrogou vista dos autos para esta sessão, também em razão de estar sendo substituído pelo Conselheiro Substituto João Batista Camargo, que já havia manifestado seu voto”.

Sendo assim, profiro o voto de desempate.

Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 14.533-5/2012 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, gestor Filemon Gomes Costa Limoeiro, relator Conselheiro Sérgio Ricardo, Contas Anuais de Gestão de 2011.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Dentre as irregularidades remanescentes, destacou-se uma de natureza gravíssima consistente na ausência de recolhimento, na sua totalidade, de contribuição previdenciária descontadas dos segurados. Trata-se de apontamento que levou à emissão do Parecer do Ministério Público de Contas pela rejeição das Contas, Parecer do Dr. William de Almeida Brito Junior, de nº 4.110/2012, que também serviu de embasamento para o voto do Conselheiro Luiz Henrique Lima, o qual divergiu do Relator e votou pela irregularidade das contas.

O Relator, apesar de reconhecer a permanência da irregularidade, ponderou que o Gestor informou a adoção de providências visando regularizar a pendência (parcelamento dos débitos parciais dos meses de agosto, setembro e outubro de 2012). Assim, propôs em seu voto que tal apontamento seja objeto de ponto de controle pelo relator das contas do exercício de 2012, manifestando-se pela aplicação de multa, e aprovação das contas com determinações legais.

Fiz uma verificação com relação as duas últimas contas deste Prefeito e todas, tanto de governo como de gestão, foram julgadas regulares por este Tribunal de Contas. Portanto, não vejo má-fé e nem muito menos dano ao erário e desvio de recursos públicos. Em função disso, eu voto com o Relator”.

*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

*Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO; RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.